

DECRETO Nº 30.956
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores civis da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, alterado pelos Decretos nºs 22.678, de 02 de fevereiro de 2004 e 30.377, de 06 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com disposições da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, alterado pelos Decretos nºs 22.678, de 02 de fevereiro de 2004 e 30.377, de 06 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para fins de viagens decorrentes do Programa Água Doce do Estado de Sergipe – Convênio nº 07810/2011, desde que estejam previstas no plano de trabalho do referido Convênio, como também os decorrentes do Plano Nacional pela Gestão das Águas do Estado de Sergipe – Contrato nº 065/2017/ANA – PROGESTÃO II, e que sejam pagas com recursos dos mesmos, ficam estabelecidos os valores constantes na Tabela III, acrescentada ao Anexo Único, do Decreto nº 30.377, de 06 de outubro de 2016.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostros de uvas, excluindo os da posição 20.09 classificados na posição 2204, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em relação às operações com uvas e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em relação às operações com outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidrome); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições, classificados na posição 2206, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, bem como com bebidas quentes, classificados na posição 2208, exceto aguardente de cana (caninha), aguardente de melão (cachaça), aguardente simples de agave ou de outras plantas (tequila e semelhantes), aguardente simples de frutas (de cidra, de ameixa, de cereja, etc.) e outras aguardentes simples, destinadas a contribuinte localizado neste Estado de Sergipe, observado o disposto no art. 684 e na Tabela XI do Anexo IX, todos deste Regulamento (Protocolos ICMS nºs 14/05, 11/07, 89/08, 134/08, 200/09, 10/2012, 78/12, 165/12 e 01/2016; Despachos nºs 146/2012, 256/2012 e 147/2016);

XIX - o estabelecimento industrial, importador e arrematante de mercadoria importada e apreendida, localizado nos Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Tocantins e no Distrito Federal, em relação a aguardente de cana classificado na subposição 2208.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul/NCM, destinados a contribuinte localizado neste Estado de Sergipe, observado o disposto no art. 684 e na Tabela XI do Anexo IX, todos do deste Regulamento (Protocolos ICMS nºs 15/06, 226/06, 23/10, 61/10, 72/12 e 166/12; Despachos nºs 146/2012, 256/2012 e 147/2016);

V - o art. 684;

"Art. 684:

§ 4º-D.A. ...

I - ...

II - a alíquota aplicada na operação interna for diferente de 18% (dezoito por cento);

VI - o art. 739;

"Art. 739. ...

§ 1º Para efeito do disposto nesse artigo, a alíquota aplicada nas operações interestaduais é 12% (doze por cento) e nas operações internas é 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar de AEHC e 18% (dezoito por cento), quando se tratar de álcool para fins não-combustíveis.

VII - o art. 740. ...

"Art. 740. ...

I - o montante do imposto será aquele resultante da aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar de álcool etílico hidratado combustível ou de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de álcool para fins não-combustíveis, sobre o valor da operação, ou sobre o valor de referência estabelecido em ato do Secretário de Estado da Fazenda, prevalecendo o que for maior, deduzindo o valor resultante da aplicação da alíquota interestadual sobre o valor da operação (Protocolos ICMS 17/04 e 43/04);

II - ...

VIII - a Tabela I do Anexo I:

"ANEXO I
DAS ISENÇÕES

TABELA I
ISENÇÕES POR PRAZO INDETERMINADO

ITEM 1. ...

ITEM 2.

I - ...

Nota 5. ...

I - ...

XVI - Frota Verde Aluguel de Contêineres S/A (Ato Cotepe nº 152016).

Rua da Quitanda, nº 30, sala 802, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20011-030.
Inscrição Estadual: 79.765.511 - CNPJ: 15.238.440/0001-59.
Cor-dos "paletes" e "contentores": verde ou metálica prateada - Marca Distintiva: "FROTA VERDE".

Item 88. ...

IX - a Tabela II do Anexo I

"ANEXO I
DAS ISENÇÕES

TABELA II
ISENÇÕES CONCEDIDAS POR PRAZO DETERMINADO

ITEM 1. ...

ITEM 24. Ficam isentas do ICMS as operações com os produtos arrolados nos Itens 6 e 7 do Anexo II deste Regulamento, e com máquinas e equipamentos para o uso exclusivo na agricultura e na pecuária, bem como suas partes e peças, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo

Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária (Conv. ICMS nºs 62/03 e 552016).

Nota 1. ...

ITEM 42. ...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2016, exceto em relação às alterações promovidas:

I - nos incisos I e II do art. 1º, que altera o art. 207-C e o art. 328-M-B, que produzem efeitos a partir de 1º de novembro de 2016.

II - nos incisos III e IV, que alteram respectivamente os artigos 483-B e o art. 681, que produzem efeitos a partir de 1º de outubro de 2016;

III - nos incisos V, VI, e VII, que alteram respectivamente os art. 684, 739 e 740, que produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de outubro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.377
DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores civis da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, alterado pelo Decreto nº 22.678, de 02 de fevereiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com disposições da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º, do Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 22.678, de 02 de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente, para fins de viagens decorrentes do Programa Água Doce do Estado de Sergipe - Convênio nº 07810/2011, desde que estejam previstas no plano de trabalho do referido Convênio e sejam pagas com recursos do mesmo, ficam estabelecidos os valores constantes na Tabela III, ora acrescentada ao Anexo Único deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de outubro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

"ANEXO ÚNICO

TABELAS DE DIÁRIAS

TABELA I

TABELA II

TABELA III
PROGRAMA ÁGUA DOCE DO ESTADO DE SERGIPE
CONVÊNIO MMA Nº 07810/2011

PARA DENTRO DO ESTADO

DESLOCAMENTO (VIAGEM) PARA LOCALIDADES SITUADAS NO ESTADO SERGIPE		
SERVIDORES	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
Ocupantes de cargo, função ou emprego de:	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
	DEMAIS CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS	177,00